



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 19.977

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1962

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 4065 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962  
Abre, crédito especial de Cr\$ 500.000,00, em favor da Santa Casa de Misericórdia, de Óbidos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2577, de 25/07/62, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.907, de 18-8-62,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00) em favor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, de Óbidos, neste Estado, destinado à construção de um novo pavilhão de dois (2) pavimentos na área do referido Hospital, onde será instalada a Farmácia, Ambulatório, Sala de Parto, Pensionato, Sala de Raio X, etc.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4066 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962  
Abre, crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para pagamento dos funerais do ex-titular do Senador Lameira Bittencourt.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2672, de 13 de setembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.927, de 20 do mesmo mês e ano,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00) destinado a ocorrer às despesas decorrentes da realização dos funerais e construção do mausoléu na sepultura do ex-titular do Senador Dr. João Guilherme Lameira Bittencourt.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4067 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre, crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00, para pagamento nos meses de Janeiro

## A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

## A DIREÇÃO

ro a Dezembro do corrente ano, do abono de emergência a que se refere a lei n. 2.464, de 30-12-61.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.464, de 30-12-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.759, de 30-12-61,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS ..... (Cr\$ 400.000.000,00) destinado a atender às despesas decorrentes da concessão do abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da Capital e do Interior, a que se refere o art. 15 da lei n. 2.464, de 30-12-61, cujo encargo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 235 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n. 10771/62/DP,

**RESOLVE:**

Autorizar Amílcar Alves Tuipassi, ocupante do cargo de Professor da Cadeira de Filosofia do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, a fazer um curso de Pós-Graduação na Escola Pós-Graduada da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE S. PAULO, pelo prazo de um ano, de Agosto de 62 a julho de 63, nos termos da Bolsa de Estudo concedida pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 236 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação do Sr.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante B. Faria, 249 — Fone: 9993

Diretor — Sr. ACRYL CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Número atrasado " 12,00	1 pag. de conta-
Número avulso " 10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
Semestral " 1.000,00	Por mais de duas (2) vezes
Anual " Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.
Estados e Municípios	Por mais de cinco (5) vezes
Semestral " 1.800,00	20% de abatimento.
Anual " Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.

## EXPEDIENTE

As repartição públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Diretor da Escola de Enfermagem do Pará, constante do processo n. 8131/62/DP.

## RESOLVE:

Autorizar Maria da Graça Miranda Alvarenga, ocupante do cargo de Enfermeira, do Quadro Único, lotada na Escola de Enfermagem do Pará, a fazer um curso de Saúde Pública para Enfermeira na Escola Nacional de Saúde Pública, pelo prazo de um ano, nos termos da Bolsa de Estudos concedida pelo Ministério da Saúde.

Registersse publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 102, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Helcio Corrêa Garcia, ocupante do cargo de Encarregado de Coletoria, Padrão A, do Quadro Único, 180 dias de licença prorrogável a contar de 5-10-62 a 10-4-63, do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Oscar Nicélio da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, Benjamin de Paiva Bolonha, no cargo de "Contador", do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os provenientes a quem tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel do Carmo Peniche, do cargo de Professor da 1ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evangelina Lopes de Aguiar, do cargo de Professor da 1ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

rogação, a contar de 21 de setembro do corrente a 18 do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mendes, ocupante do cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 a 31-7-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Lima Lobo, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de outubro a 14 de novembro de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina dos Santos Marinho, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Forte de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de julho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Kilda Campos Guimarães, ocupante do cargo de Professora de 1ª entrância, padrão A, do Quadro Único, 120 dias de licença em prorrogação a contar de 25 de junho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Regina Coeli Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa

**Secretário de Estado de Educação e Cultura**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vera Couto da Silva ocupante do cargo de Professor da 3ª. entrância padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano. do Pará, 30 de novembro de Palácio do Governo do Estado 1962.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedicto Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia de Oliveira Jenkins, ocupante do cargo de Professor da 3ª. entrância padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 8.10.62

Palácio do Governo do Estado 7/1/63.

do Pará, 30 de novembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedicto Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lais Norat de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor da 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 10.10.62 a Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedicto Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Raio da Silva, ocupante do cargo de Professor da 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedicto Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Souza Lopes, ocupante do cargo de Professor da 1ª. entrância, pa-

drão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de outubro a 20 de Janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedicto Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elba Simões de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de dezembro de 1962

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedicto Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Edilza Maria Maia Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de dezembro de 1962

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedicto Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mary Viana Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de dezembro de 1962

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedicto Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ezelina Araújo Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de dezembro de 1962

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedicto Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Souza Lopes, ocupante do cargo de Professor da 1ª. entrância, pa-

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Almeida, do cargo de Enfermeira Visitadora, padrão E, do Quadro Único, lotado no Posto Médico do Jurunas.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Arlete de Souza Forte, do cargo de Enfermeira Chefe padrão sino R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Enfermagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Edilza Maria Maia Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 20 de Janeiro no ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 93, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Catarina Gomes Maltez, ocupante do cargo de Tendente padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ferreira Santos, ocupante do cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Brasílico, ocupante do cargo de Atendente padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de setembro a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça  
Em 4-12-62

Petícões:

0734 — Yanira Nazaré dos Reis Tretas, professora no município de Ananindeua, pedindo contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação nos termos do item II, do parecer da Consultoria Geral do Estado, fls. 9.

0824 — Florentina Damasceno Santos, professora no município de Ourém, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação a cultura para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

01006 — Júlia da Silveira Gomes, professora, em Bragança, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação para atendimento do que pede a Consultoria Geral.

01053 — Eloy Salatiel Canuto, suplente de Protor de Óbidos comunição. — Diga o Expediente quando a licença.

01054 — Josué de Oliveira Costa, 1º Sargento da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao D. S. P.

01055 — Raimundo Silva, 1º sargento da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao D. S. P., para examinar e dizer.

01056 — Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, 1º sargento da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao D. S. P., para examinar e opinar.

Em 4-12-62  
Ofícios.

N. 1433 da Secretaria de Saúde Pública, anexo o expediente de Helena Barbosa de Castro, pedindo gratificação de adicional.

Retorne a Consultoria Geral do Estado.

N. 385 da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0825 de Dorothy Barbosa de Souza, pedindo equiparação. — A Sec. de Finanças para o depoimento do que oede a Consultoria Geral do Estado.

N. 364 da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0829, de Ubaldo da Costa Gomes, pedindo equiparação. — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 365 da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0830, de Carlos Irineu dos Santos Nazaré, pedindo equiparação. — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 36 da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, sobre a exoneração e nomeação de José Alves de Freitas e nomeação de Raimundo Carreira de Carvalho, para o cargo na oficina do Registro Civil da Fazenda de Porto Seguro. — Ao Expediente.

## tação de 1962, destinada às Obras Sociais e Assistenciais de Arenápolis.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino — Estado de Mato Grosso daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oito-centos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseste (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 15 — Mato Grosso; 7 — Obras Sociais e Assistenciais em Arenápolis — ..... Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dota-

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTEIRA N. 113 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar adir, por convivência de serviço, até 31 de dezembro do corrente exercício, no Departamento de Exatorias do Interior, desta Secretaria, o Coletor de Rendas do Estado no município de Prainha sr. Argemiro Corrêa Lima.

Cumpre-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de novembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

PORTEIRA N. 122 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que os funcionários Joventino de Souza Coutinho e Jurandir Frazão, atualmente exercendo suas atividades no Posto Fiscal de Tenoré, passem a servir, por convivência de serviço, no Departamento de Fiscalização, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Cumpre-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de dezembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2027/62

Convenio n. 169/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino — Estado de Mato Grosso — para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), do-

ções recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas testemunhas das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos

### O R C A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962 destinada às Obras Sociais e Assistenciais de Arenápolis.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS				
1.1.—Estudos e Projetos .....	Vb	—	—	30.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1.—Limpeza do terreno .....	m2	600,0	12,00	7.200,00
2.2.—Barracão para material .....	Vb	—	—	30.000,00
2.3.—Locação da obra .....	Vb	—	—	20.000,00
2.4.—Andaimes .....	m2	148,6	140,00	20.864,00
				78.004,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
3.1.—Escavações .....	m3	60,2	300,00	18.060,00
3.2.—Atérro .....	m3	55,8	330,00	18.414,00
				36.474,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
4.1.—Fundações .....	m3	60,2	3.850,00	231.770,00
4.2.—Daldrames .....	m3	6,9	4.570,00	27.420,00
				259.190,00
V—CONCRETO SIMPLES				
5.1.—Camada impermeabilizadora .....	m3	27,9	4.380,00	122.202,00
5.2.—Passeio de proteção .....	m2	62,0	457,00	28.334,00
				150.536,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS				
6.1.—Paréses de 0,15m (parte) .....	m2	360,0	750,00	270.000,00
VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb	—	—	175.796,00
TOTAL GERAL .....			Cr\$ 1.000.000,00	

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília  
(RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a  
Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma ROCHA SALGUEIRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, a seguir designada EMPREITEIRA.

para execução de serviços de terraplenagem  
(conservação) na forma abaixo:

#### I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma ROCHA SALGUEIRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em à sede da RODOBRAS, à Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Ju-

rídica, aos 3 dias de Dez. de 1962. 3) REPRESENTANTES : Representa a RODOBRAS o Dr. Mário Dias Teixeira, Presidente da mesma e a EMPREITEIRA o Sr. José Henrique, brasileiro, casado, contador, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA : A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Av. Araguaia n. 52, sala G, Goiânia, Estado de Goiás, e está registrada no CREA 12a. — Região sob n. 81/RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n. 9.449.

5) FUNDAMENTO DO CONTRATO : Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 17, de 08-06-1962, aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22-06-1962, conforme DIARIO OFICIAL da União de 27-06-1962 (processo n. 23.556/62) e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 10-07-1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 20.º do Decreto n. 628 de 23-02-1962 do Conselho de Ministros e artigos 90., inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRAS, publicado no DIARIO OFICIAL da União de 29-03-1962, e Coleta de Preços n. ... 48/62.

## II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO : Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, do km. 135 ao km. 277 e do km. 395 ao 494, zero em Brasília, da Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).

2) NATUREZA DOS SERVIÇOS : Os serviços contratados compreendem : a) — limpeza de acostamento, taludes e faixas adjacentes aos pés de aterros e cristas de corte; b) — Regularização da pista e acostamentos de modo a manter perfeitas as condições técnicas de rolamento; c) — reconstituição de taludes e acostamentos; d) — desobstrução de valas de saídas dos cortes, valetas de proteção e valas de saúde; e) — desobstrução de boeiros; f) — reconstrução de boeiros; g) — reconstrução de muros de arrimo, pontilhões de madeira e enrocamento diversos; h) — reconstrução de revestimento primário nos trechos indicados pela fiscalização da RODOBRAS.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO : Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, dependerá de aprovação prévia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, devendo os projetos das obras de arte correntes serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — FORMA DE EXECUÇÃO : Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

## III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS : A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07-06-61, sob a réscima percentual único e global de 45% (quarenta e cinco por cento) adotada para a fixação mínima de preço de escavação, carga e transporte de solos a distância mínima de 0,620 kms., índices menores dos que os resultados para o licitante vencedor da concorrência pública apurada em 05-05-1962, conforme Edital n. 3/62, publicado no D.O.E. edições de 19 e 25/4 e Resolução n. 12 da Comissão Executiva da RODOBRAS, divulgada no D.O.E. de 22-5-1962. 2) FORMA DE PAGAMENTO : O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um : a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos servi-

cios executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidos por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDICAO DAS OBRAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidos mais de duas avaliações antes de ser procedida u'a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS. 3) REAJUSTAMENTO : O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

## IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA : Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e vinte dias, menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item 1, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO : A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos : a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do pazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

## V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR : O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). 2) DOTAÇÃO : A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta da Verba do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 26-12-1961 (Verbas 4.0.00; 4.1.00; 4.1.03; 05 — Conservação de Estradas — Goiás, do Orçamento aprovado para a RODOBRAS, conforme Resolução n. 2/62, publicada no D.O.E., de 22-5-1962), e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 1.945, de 22-11-1962. 3) INSUFICIÊNCIA : Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) EXERCÍCIO : No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

## VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO : A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO : A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉC-

NICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a .... Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o D.N.E.R. e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

#### VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) Incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falecer ou faltar; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

#### VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia de execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado de depósito n. 1.036, expedido em 29 de novembro de 1962. 2) REFORÇO: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

#### IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a re-

ferida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

#### X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

#### XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

#### XII — SÉLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilografa com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do Selo em virtude de decisão liminar do M.M. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém, determinando, conforme ofício n. 1.005, de 30-11-62, o prosseguimento deste contrato sem o pagamento do citado imposto.

E, por assim estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Belém, 3 de dezembro de 1962.

DR. MARIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

Rocha Salgueiro Engenharia e Construções

(Assinatura ilegível)

P/Empreiteira

Testemunhas: 1a. e 2a. (Assinaturas ilegíveis)

ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO

Datilografa

P. C. M. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

#### CONTRATO DE EMPREITADA entre a Co-

missão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma RODOARTE LTDA., — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, para execução de serviços de topografia e obras de implantação, como abaixo melhor se declara:

#### I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma RODOARTE LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica da RODOBRAS. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Dr. MARIO DIAS TEIXEIRA e a EMPREITEIRA o Sr. HELIO LEVY DA ROCHA, engenheiro, brasileiro, solteiro, conforme poderes legais através instrumentos arquivados na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Av. Goiás n. 24 — Conjunto n. 607, Goiânia, Estado de Goiás e está registrada no CREA — 12a. Região, sob n. 22/62 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n. 362. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 17, de 08-06-1962, aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22-06-1962, conforme DIARIO OFICIAL da União de 27-06-1962 (processo n. 23.556/62 e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 10-07-1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, art. 9º, inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRAS, publicado no DIARIO OFICIAL da União de ..... 29-03-1962, e Coleta de Preços n. 49/62.

**II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**

1) **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Savão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, do km. 744 ao 844 zero em Brasília e do km. 350 dessa Rodovia à cidade de Terezinha, passando pelas localidades Pilar de Goiás, União e Cedrolina. 2) **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços a executar, compreendem:

a) — Do km. 744 ao 844, da Rodovia "Bernardo Savão" (Belém-Brasília), zero em Brasília, conservação através de limpeza de acostamentos, taludes e faixas adjacentes aos pés de aterros e cristas de cortes; regularização da pista e dos acostamentos de modo a manter perfeitos as condições técnicas de rolamento; reconstituição de taludes e acostamentos; desobstrução de valetas, valas de saídas dos cortes, valetas de proteção e valas de saída; desobstrução de boeiros e de vãos de pontes; reconstrução de boeiros; reconstrução de muros de arrimo, pontilhões de madeira até cinco metros e enrocamentos diversos; reconstituição de revestimento primário nos trechos indicados pela fiscalização da RODOBRAS;

b) — Do quilômetro 350 da Rodovia "Bernardo Savão" (Belém-Brasília) zero em Brasília, à cidade de Terezinha.

1) **SERVICOS DE TOPOGRAFIA:** compreendendo caminhamento e nívelamento longitudinal, seção transversal e projeto. O nívelamento longitudinal será de 20 em 20 metros, devendo nos locais accidentados, sofrer redução para 10 metros, a critério de fiscalização da RODOBRAS. A seção transversal será no mínimo de 60 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento. Deverão ainda ser assinalados a localização e sentido de vasão dos cursos d'água por ventura encontrados e colocados R.N. de 5 em 5 quilômetros. A firma, executado o serviço, deverá apresentar planta de caminhamento, perfil longitudinal e das seções transversais, assim como o projeto, em papel vegetal acompanhado de cópia, bem assim, entregar a RODOBRAS as cadernetas de campo.

2) **SERVICOS DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO:** Desmatamento, destocamento e limpeza numa largura de 20 metros (10 para cada lado do eixo de exploração); obras de arte corrente em timento (manilhas); terraplenagem necessária à implantação de um "caminho de serviço", trafegável a caminhão, a critério da fiscalização; obras de arte especiais em madeira de lei; revestimento a saibro nos sub-trechos indicados pela fiscalização; obras complementares.

3) **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, devendo os projetos das obras de arte correntes serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

**III — PREÇOS E PAGAMENTOS**

1) **PREÇOS —** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, nas seguintes bases: a) quanto aos serviços de topografia, Cr\$ 29.000,00 por km.; b) quanto as horas de implantação (construção e conservação); os preços da Tabela do DNER, de 7-6-61, previstos para obras de implantação, acrescidos em 38% (trinta e oito por cento) — índices menores dos que os resultantes para o licitante vencedor da concorrência pública para adjudicação de obras de implantação e da concorrência administrativa para serviços de topografia, na Rodovia "Bernardo Savão" (Belém-Brasília), trecho compreendido no Estado de Goiás, a primeira promovida através o Edital n. 3/62 e a segunda através a carta-convite n. 3/62, e apuradas respectivamente pelas Resoluções n. 12 e 7, da Comissão Exe-

cutive da Rodovia Belém-Brasília, publicada no D.O.E. da 22-5-1962. 2) **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) medição provisória ou final dos serviços; b) a avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidos por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVICOS DE MEDIDAÇAO DAS OBRAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidos mais de duas avaliações antes de ser procedida u'a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS. 3) **REAJUSTAMENTO:** O preço da execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

**IV — PRAZOS**

1) **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados, os de topografia, no prazo de 25 dias e os de implantação de obras (construção e conservação) no prazo de 100 dias menos também do que os decorrentes das concorrências a que se refere o item 1, da cláusula III, deste contrato, e serão contados em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União. 2) **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação de prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber a RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

**V — VALOR DA DOTAÇÃO**

1) **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros). **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-1961 (Verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras; 05 — Conservação de Estradas e 03 — Ramais Rodoviários — GOIÁS, do Orçamento analítico da RODOBRAS para 1962, aprovado pela Resolução n. 02, de 5-5-1962 e alterado pelas Resoluções n. 78, de 28-8-62 e 119, de 9-10-62, da Comissão Executiva da Rodovia (Belém-Brasília) e foi deduzida devidamente conforme empenhos n. 1.944 e 1.988, de 22 e 28-11-62, respectivamente.

3) **INSUFICIENCIA:** Demonstrada, temporariamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurada à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) **EXERCÍCIO:** No exercício de 1963, a despesa decorrente de execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

## VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICAS: À EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a .... Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der as obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o D.N.E.R. e as ordens de serviços da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi científica. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

## VII — RESCISÃO

1) POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) Incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) Falir; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) Incorrer no inadimplemento de qualquer ou outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até à data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS, não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

## VIII — CAUÇAO

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros), correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato conforme certificado de depósito n. 1037, expedido em 29 de novembro de 1962. 2) REFORÇO: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforço à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, a razão de dez (10%) sobre o valor e cada pagamento a efetuar, atingir fazendo mais cinco por cento (5%) do valor

atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e, recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, sera a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantadas mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

## IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Braila), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que consta da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

## X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

## XI — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fórum de Belém, capital do Estado do Pará.

## XII — SÉLOS

Eu, Ana Moreira Aflalo, datilógrafo com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o sôlo, em virtude de decisão liminar do M. M. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém determinando, conforme ofício n. 1006, de 30/11/62, o processamento deste contrato, sem pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordos, assinaram este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Belém, 3 de dezembro de 1962.

Presidente  
Mário Dias Teixeira  
Empreiteira  
Hélio Levy da Rocha

## TESTEMUNHAS:

1a. (Assinatura ilegível).  
Resid. São Jerônimo 598  
2a. (Assinatura ilegível).  
Resid.

Datilógrafa: ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Alcindo Leite Brito locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Péricles Guedes de Oliveira compareceu Alcindo Leite Brito e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 3949/62 tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) constante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de Dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Cas-

tanha situada no município de Marabá e com os característicos seguintes: Fica a margem esquerda do Igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de cima com o arrendamento de Tertuliano Santos, pelo lado de baixo com o aforamento de Hugo Cardoso Rosa e pelos fundos com quem de direito, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Esta área corresponde a segunda légua a contar de onde termina o aforamento de Justino Aquino. Renovação das safras de 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967, nos termos da lei n. 913, de 4.12.54.

Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes termos: — Face às razões expostas e documentos apresentados, inclusive pareceres do Serviço de Cadastro Rural, defiro o presente requerimento, determinando que o Serviço de Cadastro Rural e Procuradoria Fiscal tomem as necessárias providências para o cumprimento desse despacho. Belém, 17 de abril de 1962. — (s) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado.

**Primeira** — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas para extração de castanha.

**Segunda** — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

**Terceira** — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos enolamentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.

**Quarta** — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim desse for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarrancamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares para cereal; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos e quaisquer outros; e exploração direta pelo arrendatário.

**Quinta** — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeito às obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais o Estado cancelará o arrendamento sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.

**Sexta** — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, comprovadamente, todavia, o arrendamento é só para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de grama.

**Sétima** — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a princípio de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estremo de arrendatário e sem direito à indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação na forma do artigo 38 da lei número 913.

**Oitava** — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, salvo de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransférivel.

**Nona** — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via de contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.

**Décima** — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913.

**Décima Primeira** — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base o colhimento, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.

**Décima Segunda** — Fica o arrendatário obrigado a respeitar os serviços de passagem existentes

nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar por todos os meios a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todos as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face das direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviado as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os efeitos finais. Eu Nahirze Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, escrevi.

Belém, 29 de novembro de 1962.  
(as) Péricles Guedes, Procurador Fiscal; Alcindo Leite Brito.

Testemunha:

Tereza Silva.

(Ext. — Dia 6-12-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Atualpa Pimentel de Castro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 42.º Término, 42.º Município de São Miguel do Guama e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o rio denominado Guamá ou Guama, lado direito com Manoel Mancio Nunes, lado esquer-

do com Benedito Lourenço da Piedade e fundos com terras devolutas. Medindo 1950 metros de frente por 9.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de São Miguel do Guama.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito  
Pelo Oficial Administrativo  
(T. 4864 — 6, 16 e 26-12-62)

#### EDITAL

DE CITACÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensiva ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EC, seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento da Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

#### Responsáveis

Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros,	Importâncias
Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido .....	275.178,30

#### Pessoal Variável — Diaristas

Responsabilidades dos srs. José
---------------------------------

Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro — (Co-responsável) Pessoal

Variável — Diaristas .....	676.776,20
----------------------------	------------

Pessoal Fixo .....	854,80
--------------------	--------

Despesas Diversas .....	500.000,00
-------------------------	------------

Cr\$ 1.452.809,30
-------------------

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.  
Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

#### CARVALHO, HOSKEN S/A.

#### Engenharia e Construções

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 8/62.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

#### BELEM..

CARVALHO, HOSKEN S/A., firma estabelecida à Av. Venezuela, 27 — grupo 902, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Duilio de Camargo, pede vénia para apresentar a sua proposta para execução do serviço de que trata a Concorrê-

Cia Pública n. 8/62, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará de 6/11/62, conforme abaixo:

1 — Declara desde já sua completa submissão a todas condições imposta no referido edital.

2 — Compromete-se a executar os serviços postos em inteira conformidade com as especificações e demais elementos fornecidos pelo SNAPP, e ainda, se submete a orientação e fiscalização dos mesmos.

3 — O prazo para execução da obra B, será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o cronograma anexo.

4 — O preço global para cada uma das oficinas que trata a obra B, será de Cr\$ 62.506.254,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), pelo que, o preço global para a obra B será de Cr\$ 125.012.508,00 (cento e vinte e cinco milhões, doze mil quinhentos e oito cruzeiros), de acordo com orçamento por menorizado, que faz parte integrante desta proposta.

CARVALHO HOSKEN S/A.  
Engenharia e Construções

(a) Duilio de Camargo

(Ext. — Dias 29, 30/11; e 1/12/62).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Guoveia, residente lotado na 2a. Residência, a comparecer à Chefia da Seccão do Pessoal do DER-Pa. no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de quinze (15) dias consecutivos em que se acha inciso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprégo.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL do Estado pelo prazo de quinze dias.

Belém, 20 de novembro de 1962.

Mário e Silva Feio  
Chefe da Secção do Pessoal

Visto:

Eng. Luiz Alves  
Diretor Administrativo

(Dias — 22; 23; 24; 25; 28; 29 e 30/11; 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9 e 10/12/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a senhora Nazaré Gómes da Silva, ocupante do cargo de Atendente classe F, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal,

Direito Raphael Siqueira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 49.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 29 de novembro de 1962.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.  
(T. 5982 — 5, 6, 7, 8 e 11/12/62)

**VIUVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO S/A (VIMARCOS)**  
Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas de Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A (Vimarcos) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de dezembro de 1962, às 20 horas na sede social desta Sociedade à Av. Lauro Sodré, n. 4, a fim de deliberar quanto a mudança da sede social para cidade de Óbidos neste Estado e consequentemente reforma dos Estatutos.

Juruti, 1 de Dezembro de 1962.  
(aa) José Jaime Bittencourt Belicha, Diretor Presidente; Moyses Marcos Alves, Diretor Comercial.  
(T. 5973 — 4, 5 e 6-12-62)

**M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

Assembléia Geral Extraordinária

1<sup>a</sup> Convocação  
Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de M. F. Gomes e Indústria S/A, para reunirem-se em assembléia geral extraordinária, às desesete horas e trinta minutos, do dia cito (8) de dezembro próximo, na sede social à avenida Senador Lemos, 377, para deliberarem sobre a proposta da diretoria para aumento de capital social, consequente reforma dos Estatutos Sociais.

Manoel Fernandes Gomes  
diretor-presidente

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social na Av. Almirante Barroso, 65/73, no dia 29 de fevereiro de 1963, falso público do corrente mês, pelas 17,30 horas, para deliberarem sobre que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em

a) Eleição para os cargos existentes na diretoria.

b) O que ocorrer.

Os Senhores Acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus respectivos títulos na Caixa da Empresa, três (3) dias antes da realização da Assembléia.

Belém-Pará, 5 de Dezembro de 1962.

(a) Bento José da Costa — Presidente.

(Ext. — 5, 10 e 15/12/62).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**DE FERRAGENS**

**E MADEIRAS S/A.**

Assembléia Geral Extraordinária

(Segunda Convocação)

Não tendo sido realizada a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 1º do Corrente mês, são convidados os Senhores Acionistas para a referida Assembléia no dia 29 deste mês, pelas 17 horas, na sede social na Av. Almirante Barroso, 65/73, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Os Senhores Acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus respectivos títulos na Caixa da Empresa, três (3) dias antes da realização da Assembléia.

Belém-Pará, 5 de Dezembro de 1962.

(a) Bento José da Costa — Presidente.

(Ext. — 5, 10 e 15/12/62).

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Manoel Cardoso dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 3.º Término; 3.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do rio Tauá, limitando-se pela parte de baixo com terras denominadas Paramajó, laço de cima com terras de Atulfo Fernandes Carneiro e fundos com Maurão Rayth. Medindo 500 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito  
Pelo Oficial Administrativo

(T. 4857 — 5, 15 e 25-12-62).

## ANUNCIOS

**COMÉRCIO INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S/A**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A realizada a 30 de Outubro de 1962.

Aos trinta dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, em sua sede social, à rua doutor Malcher cinquenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto. Aclamado pelos demais acionistas, assumiu a presidência da Assembléia o acionista Benjamin do Couto Ramos, que convidou o acionista Nelson de Souza Rosa para secretariá-lo, tendo este lido, em voz alta, o edital de convocação da assembléia, publicado a dezoito, dezenove e vinte de outubro no "DIARIO OFICIAL" deste Estado, e dezenove, vinte e vinte e um do dito mês na "Folha do Norte". Em seguida, o presidente mandou ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao semestre social, encerrado em trinta de junho do ano corrente. Por essa leitura, os acionistas tomaram conhecimento do motivo da realização da assembléia geral, em virtude da reforma dos Estatutos Sociais, passando o exercício financeiro da empresa a iniciar-se a primeiro de Julho para ter encerramento a trinta de Junho do ano imediatamente seguinte, como está expresso no aludido Relatório, publicado na "A Província do Pará" e no "DIARIO OFICIAL" deste Estado, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa. Prosseguindo, o presidente declarou em discussão, os referidos documentos. Como ninguém se manifestasse, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime dos mesmos, não votando os membros da Diretoria. Em votação secreta, realizou-se depois a eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando o seguinte resultado: Para membros efetivos: doutores Oscar Faciola e José Jacinto Abenhazar e senhores José Pereira Souza. Para suplentes: Senhores Bento José da Costa, Antônio Assmar e Antônio Vilhena; todos residentes nesta capital. A assembléia deliberou, em segunda, manter as remunerações pro-labore para os membros da Diretoria fixadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada a nove de Julho de mil novecentos e sessenta e dois, fixando em quinhentos cruzeiros mensais a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal, em exercício. O presidente declarou encerrada a primeira parte da ordem do dia, pondo a palavra à disposição de quem dela quizesse usar. Como ninguém se manifestasse, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, esta foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes: Benjamin do Couto Ramos, Nelson de Souza Rosa, José Santos Cruz, Ivete do Couto Ramos, Maria Auxiliadora Cruz Ramos Tereza Barbosa Rosa, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Humbert Pricken, José Otero Perez. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de "Atas da Assembléia Geral de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A, Belém, 22 de novembro de 1962.

**Benjamin do Couto Ramos,** presidente.  
**Nelson de Souza Rosa, Secretário**

Cr\$ 3.500,00  
Pagou os Emolumentos na via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Recebida, 3 de dezembro de 1962. — O funcionário, J. Vasconcelos.

Reconheço as assinaturas supra de Benjamin do Couto Ramos e Nelson de Souza Rosa. — Em sinal D.B.M. da verdade. — Belém, 3 de dezembro de 1962. — (a) **Darcy Bezerra Mascarenhas, Escreven-**

te Autorizada.

**Junta Comercial da Estado do Pará** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de dezembro de 1962 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 6239/40 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1079/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de dezembro de 1962.

Pelo Diretor: **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**

(Ext. — Dia 6/12/62)

## RESSALVA

No Regimento Interno do Colégio Evangélico Samuel Nystron, publicado na edição de 14 de novembro de 1962, do DIARIO OFICIAL, por omissão da revisão saíram erradas as assinatura de: Alcebiade Pereira Vasconcelos-Presidente; Celina Ribeiro Anglaia-Diretora; Osmarino Santos Campos-Vice-diretor; Jesué Queiroz Fernandes-Secretário; Napoleão Vasconcelos de Siqueira-Tesoureiro.

## GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A

Avisamos ao senhores acionistas que, de conformidade com o art. 99, da lei n. 2677, estão à sua disposição, em nossa sede social, o documentos atinentes ao último exercício social terminado em 31 de agosto de 1962.

Belém, 30 de novembro de 1962

Ass. Ilegível  
Presidente  
(Ext. — Dias 6, 7 e 8/12/62)

## GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Avisamos aos srs. acionistas que, de acordo com o art. 99, da Lei n. 2627, acham-se à sua disposição, em nossa sede social os documentos relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de agosto de 1962.

Belém, 30 de novembro de 1962. — (a) **Varlindo Manoel Gonçalves, Presidente.**

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/12/62)

## COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordi-

nária, no dia 12 de dezembro de 1962, às 10 horas, em nossa sede social à Avenida Padre Eutíquio n. 350 — altos a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1.º — Aumento do Capital Social.

2.º — Reforma dos Estatutos.

3.º — O que ocorrer.

Belém, 5 de dezembro de 1962. — (a) **Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente.**

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/12/62)

## MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

## AVISOS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26/9/1940.

Santarém, 13 de novembro de 1962.

(aa) **Sampson Wallace, Diretor; Osman Bentes de Souza, Vice-Diretor.**

(Ext. — Dia 6/12/62)

## MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

## Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Convidamos os senhores acionistas da Marques Pinto, Exportação S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de dezembro corrente, às 20 horas, na sede social, à rua João Pessoa n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia:

a) Conveniência ou não do aumento de Capital social com aproveitamento dos fundos de Reserva Legal, Reserva Especial, Amortização e para depreciação, lucros suspensos e dividendos a distribuir e consequente reforma dos Estatutos em vigor, inclusive do seu artigo 18, restabelecendo o encerramento do Balanço Geral para 31 de dezembro de cada ano;

Santarém, 4 de dezembro de 1962.

(aa) **Sampson Wallace, Diretor; Osman Bentes de Souza, Vice-Diretor.**

(Ext. — Dias 6 e 7/12/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 6.635

ACÓRDÃO N. 434  
Apelação Civil da capital  
Apelante: — Petróleo Brasileiro S/A

Apelado: — Orlando Martins Fonseca

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita

EMENTA: — Decorrente do o acidente da falta de iluminação do veículo, quer na sinalização da luz vermelha ha, quer na falta de luz dos faróis normais a empresa proprietária, dêste, está obrigada a indenizar os danos causados pela colisão com outro veículo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da comarca da capital, em que são partes, como apelante, Petróleo Brasileiro S/A; e, apelado, Orlando Martins Fonseca.

O ora apelado, Orlando Martins Fonseca, com fundamento nos arts. 159, 1521 item III, 1522 e 1528 do Código Civil, propôs contra Petróleo Brasileiro S/A, uma ação de indenização para receber, além dos lucros cessantes, a serem liquitados na execução a importância de Cr\$..... 920.000,00 alegando que em 8 de julho de 1960, pelas 20 horas, ao trafegar guiando o automóvel chama 8005 de sua propriedade, com velocidade não superior a 30 quilometros pela rodovia que liga esta capital as cidades da zona bragantina, foi seu carro colhido por um carretão puxado por um trator, sem a devida sinalização de luz e guiado por um empregado do réu, resultando dessa colisão não só grandes danos em seu carro, como ferimentos no pais, com a fratura da rótula esquerda.

A inicial foi instruída com o processo de vistoria de fls. 9 a 22.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo desemb. de fls. 49 de que não houve recurso, procedeu-se a instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 70, julgou a ação procedente na forma do pedido. Inconformado, o réu apelou imediatamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

A vistoria do automóvel, objeto da demanda, realizada por técnicos Delegacia Estadual de Trânsito, não só constatou os danos sofridos no carro, como apreciando as condições em que se deu o acidente, concluiu atribuindo ao fato de trafegar a prancha sem a devida sinalização de luz vermelha, para demonstrar a sua extensão, acrescida do fato de na ocasião achar-se a aludida prancha numa curva situada à altura do quilômetro 35 da rodovia.

Alega porém o réu, que a conclusão desse laudo contradiz o Código Nacional de Trânsito, que não exige o uso da luz vermelha nos aparelhos de iluminação dianteiros, privativos dos veículos da polícia, bombeiros ou ambulâncias.

Mas, como bem salientou o

Dr. Juiz a quo, próprio Código citado estabeleceu também, normais, e mesmo que, essa falta, decorresse da negligência do motorista, empregado do réu, em face da culpa daquela, presumida estaria a dêste, e, em consequências, a obrigação de indenizar.

Por estes fundamentos:

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.  
Belém, 22 de novembro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Durval Mendes Montenegro e Marlene Rodrigues Gomes, ele solt. nat. do Pará, filha de Alfredo Corrêa Montenegro e Inocencia Soares Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Higino Barbosa Gomes, e Elvira Rodrigues Gomes, res. n/ cidade: — Renato Almeida Corrêa dos Santos e Raimunda Oliveira Lima Gouveia, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Reinaldo Everton Gouveia e Raimunda Orlandina Lima Gouveia, res. n/ cidade: ele solt. nat. do Amazonas comerciário, filho e José Corrêa dos Santos e Rosa Almeida dos Santos, res. n/ cidade: — Eduardo Américo Rocha de Seixas Duarte e Maria José Ribeiro de Figueiredo, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório filho de Oscar Moreira de Seixas Duarte e Cecília Rocha de Seixas Duarte, ela solt. nat. do Pará, prof.

normalista, filha de Orlando Dias de Figueiredo e Maria Ribeiro de Figueiredo, res. n/ cidade: — Ednilson Rodrigues Cardoso e Lourdes da Silva Aguiar, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de João Leonardo Cardoso e Raimunda Rodrigues Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Joé Araújo de Aguiar e Maria José da Silva Aguiar, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devolução ao solteiro que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5984 — 6 e 13-12-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Afonso Manoel dos Santos e Maria da Conceição Maia de Brito, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Floriano Manoel dos Santos e Hosannah Tavares dos Santos, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Silvestre Juliano da Brito e Otávia Maia de Brito, res. n/ cidade. Raimundo Andrade Filho e Maria Odete Rodrigues Montenegro, ele solt. nat. do Pará professor, filho de Raimundo Andrade e Antonia Lopez da Menezes Montenegro e Maria Alvar Rodrigues Montenegro, res. n/ cidade. Braz José Bastião e Joana de Souza Barletta, ele solt. nat. de Santa Catarina, militar, filho de José Manoel Bastião e Helvina Antonia de Jesus, ela solt. nat. do Pará comerciária filha de Vicente Antônio Barletta e Maria Alves de Souza, res. n/ cidade. Manoel Alberto Borges de Carvalho e Maria de Nazaré do Espírito Santo Reis, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de José Crespo de Carvalho e Gilberta Borges de Carvalho, ela solt. nat.

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edilberto Barros da Fonseca e Maria das Mercês de Paula Fernandes, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Osorio Quirino e

rio Pará, doméstica, filha de Arlindo Gonçalves dos Reis e Maria do Espírito Santo Reis, res. n<sup>a</sup> cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n<sup>a</sup> cidade de Belém, aos 5 de dezembro de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5985 — 6 e 13-12-62)

JUSTICA DO TRABALHO —  
8.<sup>a</sup> REGIAO  
1.<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELEM  
(PARA)

E D I T A L

Pelo presente fica notificada Rádio Nazaré, para ciência de que no processo de reclamação número 1.<sup>a</sup> JCJ-1.181/62, em que é reclamada; e reclamante Amélia Furtado Mesquita, foi pela primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dada a seguinte decisão: Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Amélia Furtado Mesquita contra Rádio Difusora Meirim S/A (Rádio Nazaré) para condenar a reclamada a pagar a reclamante a quantia de cento e vinte e três mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros a título de aviso prévio, indenização, férias, salário relido. Custas nela reclamada, sobre o valor da condenação na importância de doze mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos, em sélos federais.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 3 de dezembro de 1962.  
(a) Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

(G. — Dia 6-12-62)

TRIBUNAL DE JUSTICA  
E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que derem entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Anexação Civil da Comarca da Capital em que são partes, como apelante Heitor Barreiros ancião Geraldo Roberto Jacob Corrêa, a fim de ser preparada cita Anexação para sorteio de relator distribuição e julgamento pelo Egriego Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.  
(a) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio de Souza Carneiro e Alba Maria de Paiva Lisboa, ele solt. mat. no Pará agrimensor, filho de Heitor Franco Carneiro e Rossilda de Souza Carneiro, ela é também solteira, natural do Pará, func. autárquica filha de Alberto dos Santos Lisboa e Rainha de Paiva Lisboa, res. n<sup>a</sup> cidade: — Hamilton Gomes Marinho e Doralice Leal Marques, ele solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Higino Gomes Marinho e Maria Marinho da Silva, ela solt. nat. do Pará doméstica filha de José do Albuquerque Marques e Alzira Leal Marques, res. n<sup>a</sup> cidade: — Pedro da Costa Paes e Nélia Maria de Araújo Oliveira, ele solt. nat. do Pará bracal, filho de José Maria Valente Paes e Ma-

ria José da Costa Paes, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Ferreira de Oliveira e Caiota Rodrigues de Araújo Oliveira res. n<sup>a</sup> cidade: — Laércio Martins de Christo e IvanosK Pereira de Albuquerque, ele solt. nat. do Pará func. estadual, filho de Joana Martins de Christo, ela scit. nat. do Pará, industrial, filha de Ibrahim Albuquerque e Ana Pereira de Albuquerque, res. n<sup>a</sup> cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n<sup>a</sup> cidade de Belém, aos 30 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 5970 1 e 8|12|62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Veríssimo Viana e Maria de Nazaré Carmona de Castro, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Geminio Marques Viana e Rainha Pantoja Viana, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Arlindo Camepelo de Castro e Isaura Carmona de Castro, res. n<sup>a</sup> cidade: — Helio Elleres de Souza e Waineyde Ferreira Costa, ele solt. nat. do Pará, filho de João Bento de Souza e Luiza Elleres de Souza, ela solt. nat. do Pará doméstica filha de Walter da Silva Costa e Maria Ferreira Costa, res. n<sup>a</sup> cidade: — Benedito Lucas do Nascimento e Jacira Marques e Souza, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de José Lucas do Nascimento e de Francisca Martins do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vergílio Pantaleão de Souza e Vergílio Marques de Souza, res. n<sup>a</sup> cidade: — Benedito Batista de Souza e Iracema Bechara Arero, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Raimundo Batista de Souza e Maria Celestina de Souza, ela solt. nat. do Pará, comerciária filha de Salim Jorge Arero e Amélia Bechara Arero, res. n<sup>a</sup> cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n<sup>a</sup> cidade de Belém, aos 30 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 5971 — Dias 1 e 8-12-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio da Cruz Macedo e Maria de Nazareth da Cunha Miranda, ele solt. nat. do Pará, comerciário filho de Amâncio Apolinário Macedo e Maria Amélia da Cruz, ela solt. nat. do Pará comerciária filha de Manoel Pinto de Miranda e Raymunda Cunha de Miranda, res. n<sup>a</sup> cidade: — Santiago Siso Fidalgo Filho e Maria José Lourenço, ele solt. nat. do Pará, bancário filho de Santiago Siso Fidalgo e Nubia Alexandre Siso, ela solt. nat. do Pará, bancária filha de Manoel Lourenço e Conceição Jocinha Lourenço, res. n<sup>a</sup> cidade: — Luiz Octávio Braga Sampaio e Selma da Campos Freire, ele solt. nat. do Pará, func. estadual filho de Alcides Pinheiro Sampaio e Agostinho Braga Sampaio, ela solt. nat. do Território do

Acre, func. federal filha de Francisco Custodio Freire e Odyssea de Campos Freire res. n<sup>a</sup> cidade: — Alberto Francisco José Marques e Ferreira de Jesus Costa, ele solt. nat. do Pará, func. municipal, filho de Francisco José Marques e Cecília Leal Caronel, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Macolino Fernandes da Costa e de Francisca de Nazaré Costa res. n<sup>a</sup> cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n<sup>a</sup> cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 5972 1 e 6|12|62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Jose Vieira, res. n<sup>a</sup> cidade: — Sieriri da Costa, res. n<sup>a</sup> cidade: — Ly Monteiro Ferreira, ele solt. nat. do Pará, auxiliar, filha de José Steiber e Barbara Joana Stoibar, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Teodoro dos Santos Ferreira e Celina Monteiro Ferreira res. n<sup>a</sup> cidade: — Lauro de Souza Moraes e Araceli Freitas, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Antônio Albertino de Moraes e Eliza de Souza Moraes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Freitas e Maria de Nazaré Freitas, res. n<sup>a</sup> cidade: — Francisco da Assis Lauande e Ana Maria de Oliveira Amorim, ele solt. nat. do Maranhão militar, filho de Maria de Lourdes Lauande e Eduardo Lauande, ela solt. nat. do Pará, universitário filho de Alice Engelhard Martins, ela solt. nat. do Pará, contabilista filha de Orlando de Castro Mattos e de Celeste Fernandes Mattos, res. n<sup>a</sup> cidade: — José Maria de Jesus Malcher e Ana Deusa Santa- na Pegado, ele solt. nat. do Pará, universitário filha de Aldenora Nazaré Oliveira de Amorim, res. n<sup>a</sup> cidade: — Admir dos Santos Serra e Elisa de Quadros Lima, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Antônio Rodrigues Serra e Hilária dos Santos Serra, ela solt. nat. do Pará aux. de escritório, filha de José Auberí de Lima e Ignácia de Quadros Lima, res. n<sup>a</sup> cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n<sup>a</sup> cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 5963 29|11 e 6|12|62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Martins de Souza e Maria Rosalina dos Santos Vasconcelos, ele solt. nat. do Pará, topógrafo, filho de Demetrio Martins de Souza e Nidia Costa de Souza, ela solt. nat. do Pará, professora normalista, filha de João Pau lo de Figueiredo Vasconcelos e Helena dos Santos Vasconcelos, res. n<sup>a</sup> cidade: — Eduardo Eugenio Engelhard Martin e Rosa Maria Fernandes de Mattos, ele solt. nat. do Pará, universitário filho de Alice Engelhard Martins, ela solt. nat. do Pará, contabilista filha de Orlando de Castro Mattos e de Celeste Fernandes Mattos, res. n<sup>a</sup> cidade: — José Maria de Jesus Malcher e Ana Deusa Santa- na Pegado, ele solt. nat. do Pará, universitário filha de Aldenora Nazaré Oliveira de Amorim, res. n<sup>a</sup> cidade: — Admir dos Santos Serra e Elisa de Quadros Lima, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Antônio Rodrigues Serra e Hilária dos Santos Serra, ela solt. nat. do Pará aux. de escritório, filha de José Auberí de Lima e Ignácia de Quadros Lima, res. n<sup>a</sup> cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n<sup>a</sup> cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 5967 30|11, e 10|12|62)

## BOLETIM ELEITORAL

### CORREGEDORIA GERAL EDITAL

De notificação por oito (8) dias, ao Dr. Clodomiro Dutra Moraes, Juiz Eleitoral da 11<sup>a</sup> Zona (Guamá).

e ordem do Exmo. Sr. Desembargador Corretor da Justiça Eleitoral, notificou através da presente edital que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e na imprensa diária da capital, ao Dr. Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz Eleitoral da 11<sup>a</sup> Zona (Guamá).

mento judicial que lhe foi feito, para no prazo de oito (8) dias após a publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar-se esta Corregedoria a fim de apresentar defesa prévia no inquérito a que responde, por deliberação do Egriego Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para apurar a veracidade dos fatos criminosos alegados pelo presidente do Partido Republicano, relativamente a apuração do pleito do município de Capim. Belém, 29 de novembro de 1962.  
(José Maria Monteiro David)  
Secretário da Corregedoria.